CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
Gabinete do Vereador Professor Pierre
Rua Farinha Filho, n.º 50 - Centro
Nova Friburgo - RJ - 28.610-280
(22)2524-1700 - R. 230 - professorpierre@novafriburgo.rj.leg.br

Sr. Presidente:

1. **Considerando** que a padronização da descrição de medicamentos e demais itens de saúde constantes do Catálogo de Materiais (CATMAT) do Ministério da Saúde é medida fundamental para adequação do Município aos acórdãos do Tribunal de Contas da União (TCU) e ao cumprimento da Resolução CIT n.º 18, de 20 de maio de 2017, do Ministério da Saúde, visto que o Município está em grave desacordo com a mesma desde a sua publicação;

2. **Considerando** as orientações do TCU, em relação aos entes federativos, as quais prezam pela padronização da descrição de medicamentos e demais itens conforme os ditames do Banco de Preços em Saúde (BPS);

3. **Considerando** que a falta de padronização gera dificuldades em processos de apuração, tendo em vista que itens variados recebem nomenclaturas diversas, embora equivalentes, daquelas padronizadas pelo Ministério da Saúde;

4. **Considerando** que a padronização servirá para adequação dos cadastros de saúde no âmbito da administração pública municipal, inclusive da Remume (Relação Municipal de Medicamentos) de Nova Friburgo, sobre a qual também dispõe a novel Lei Orgânica Municipal;

5. **Considerando**, por fim, a urgência da apreciação e aprovação deste projeto de lei para necessária e célere padronização e ajuste do Município aos ditames nacionais apregoados pelo Ministério da Saúde e exigidos pelos órgãos de controle.

REQUEIRO, na forma regimental, que seja apreciado pelo Plenário desta Casa o seguinte Projeto de Lei Municipal:

DISPÕE SOBRE A PADRONIZAÇÃO DA DESCRIÇÃO DE MEDICAMENTOS E DEMAIS ITENS DE SAÚDE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO.

Art. 1º. A descrição de medicamentos e demais itens de saúde, no âmbito da administração pública do Município de Nova Friburgo, deverá dispor do Padrão Descritivo de Material (PDM) do Catálogo de Materiais (CATMAT) do Ministério da Saúde ou de qualquer outro que vier a substituí-lo.

Parágrafo único. As descrições de que trata o *caput* deverão apresentar o respectivo código alfanumérico de padrão nacional.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Dr. Jean Bazet,
em 24 de junho de 2019.

Professor Pierre
Vereador